



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício n.º 183/2020

Assunto: Resposta ao ofício sobre análise da possibilidade de redução e diferimento do ISSQN em razão da pandemia de COVID-19

Ilmo(a). Sr(a). Diretor-Presidente do CORE-SP,

Atendendo ao ofício enviado pelo Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – CORE onde foi solicitado a avaliação da possibilidade de providências para concessão de abatimento e/ou diferimento do ISSQN em relação ao representantes comerciais, informamos que o Município de Tambaú editou a Lei n.º 3.216, de 27 de abril de 2020, que suspende a incidência de juros e multa sobre os impostos e taxas municipais, em caso de pagamento fora do vencimento, pelos próximos 90 (noventa) dias ou enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Município de Tambaú.

Conforme art. 1º da citada Lei *“Fica suspenso a incidência de juros e multas, em caso de pagamento fora do vencimento, pelos próximos 90 (noventa) dias ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito Municipal, nos Impostos e Taxas Municipais”* a partir de sua entrada em vigor, o que se deu em 27 de abril de 2020, data de sua publicação, conforme art. 3º.

Informamos que a suspensão dos juros e multas dos impostos e taxas municipais foi a solução adotada até o momento para amenizar os efeitos da situação emergencial provocada pela propagação do vírus COVID-19 em nosso Município e que a Administração Pública vem estudando novas formas de amenizar os impactos desta pandemia.

À disposição, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Tambaú-SP, 28 de abril de 2020


RONI DONIZET LASTORFO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Sidney Fernandes Gutierrez,
Diretor-Presidente Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - CORE-SP
